

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

Lei nº 530/2024, 15 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência no Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, de Trizidela do Vale-MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão. Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Referência no Atendimento à Mulher – CRAM, de Trizidela do Vale-MA, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher.

Parágrafo único. O CRAM é o espaço estratégico de Política de Enfrentamento à violência contra as mulheres e visa à ruptura da situação de violência e à construção da cidadania das mulheres, por meio de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio psicológico, social e jurídico, as mulheres vítimas de violência, objetivando o resgate da autoestima, dignidade e cidadania.

- Art. 2º O CRAM tem como finalidade prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, por intermédio de ações globais e de atendimento interdisciplinar/multidisciplinar e compete: assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:
- I conceder informações e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II ofertar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência;
- III prestar atendimento ao agressor para orientação sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;
- IV promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;
- V articular os equipamentos e os serviços da rede de aendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

M



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22 AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO TRIZIDELA DO VALE-MA

- VI estabelecer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, federal e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.
- Art. 3º O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativa, psicológica, jurídica e de assistência social, dentro dos recursos humanos da Administração Pública Municipal.
- **§1º** O Poder Público poderá ampliar o quantitativo de técnicos em razão da ampliação de demandas.
- **§2º** Poderá compor a equipe estagiários das respectivas áreas de atuação presentes na unidade, respeitando as prerrogativas apresentadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- §3º A prefeitura de Trizidela do Vale poderá celebrar convênios com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, sem fins lucrativos e efetuar repasses e recursos do erário municipal, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao serviço de que trata esta Lei, mediante plano de ação.
- **§4º** Para a realização das ações do CRAM, o município poderá promover a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.
- **§5º** A Prefeitura de Trizidela do Vale poderá locar imóveis para implantação do serviço, o ainda, permitir o uso de imóveis públicos.
- Art. 4° O Poder Executivo Municipal denominará o CRAM por meio de decreto municipal.
- Art. 5° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por Decreto, no que couber, para a execução do programa.
- **Art. 6º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal